

Art.1º - Destinar recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, resultante de doações de pessoas físicas e jurídicas, para o Projeto “A Arte da Dança na Ponta do Pé” do Grupo Bailarinos Cristo Amor e Doação - BCAD no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil), conforme deliberação anterior contida na Resolução 284/2014 de 16 de Julho de 2014, que aprovava os projetos do VII Edital Público de Credenciamento e Seleção Pública de Entidades de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos Para Fins de Financiamento com Recursos do FECA.

Art.2º - Fica autorizada a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, enquanto gestora financeira do FECA-CE, a firmar convênio com o grupo Bailarinos Cristo Amor e Doação - BCAD e repassar os recursos, nos termos do autorizado.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 16 de julho de 2014.

Célia Maria de Souza Melo Lima
PRESIDENTE DO CEDCA-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº292/2014 – CEDCA-CE, de 16 de julho de 2014.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, nos termos da lei estadual nº11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação da lei estadual nº12.934, de 16 de julho de 1999); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Ceará - FECA, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº8.069, de 13 de julho de 2002 - art.88, IV), da lei estadual citada e da Resolução nº254/2013 e Resolução nº258/2013 do CEDCA-CE. RESOLVE:

Art.1º - Destinar recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, resultante de doações de pessoas físicas e jurídicas, para o Projeto “Tocando e Cantando Poesias” da Casa de Acolhimento São João Gabriel Perboyre no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme deliberação anterior contida na Resolução 284/2014 de 16 de Julho de 2014, que aprovava os projetos do VII Edital Público de Credenciamento e Seleção Pública de Entidades de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos Para Fins de Financiamento com Recursos do FECA.

Art.2º - Fica autorizada a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, enquanto gestora financeira do FECA-CE, a firmar convênio com a Casa de Acolhimento São João Gabriel Perboyre e repassar os recursos, nos termos do autorizado.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 16 de julho de 2014.

Célia Maria de Souza Melo Lima
PRESIDENTE DO CEDCA-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº293/2014 – CEDCA-CE, de 16 de julho de 2014.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, nos termos da lei estadual nº11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação da lei estadual nº12.934, de 16 de julho de 1999); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Ceará - FECA, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº8.069, de 13 de julho de 2002 - art.88, IV), da lei estadual citada e da Resolução nº254/2013 e Resolução nº258/2013 do CEDCA-CE. RESOLVE:

Art.1º - Destinar recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, resultante de doações de pessoas físicas e jurídicas, para o Projeto “Olhando, Cuidando, Prevenindo” da Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente - LEACB no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil), conforme deliberação anterior contida na Resolução 284/2014 de 16 de Julho de 2014, que aprovava os projetos do VII Edital Público de Credenciamento e Seleção Pública de Entidades de Natureza Privada Sem Fins Lucrativos Para Fins de Financiamento com Recursos do FECA.

Art.2º - Fica autorizada a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, enquanto gestora financeira do FECA-CE, a firmar convênio com a Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente - LEACB e repassar os recursos, nos termos do autorizado.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 16 de julho de 2014.

Célia Maria de Souza Melo Lima
PRESIDENTE DO CEDCA-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº301/2014 – CEDCA-CE, de 25 de agosto de 2014.

DELIBERA SOBRE A REALIZAÇÃO DAS IX CONFERÊNCIAS REGIONAIS E DA X CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM 2015.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE, nos termos da lei estadual 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações da lei estadual 12.934, de 16 de julho de 1999) e da Resolução nº279/2014-CEDCA-CE, de 02 de abril de 2014; CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, para a realização da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Brasília, para dezembro de 2015; CONSIDERANDO o decidido pelo Colegiado do CEDCA-CE, em sua VII reunião ordinária de 25 de Agosto de 2014 e pela Comissão Temporária Especial de Organização das Conferências, em suas reunião de 25 de Agosto de 2014. RESOLVE:

Regulamentar a realização das IX CONFERÊNCIAS REGIONAIS e da X CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no Estado do Ceará, durante o ano de 2014 e 2015, na forma que se segue:

Artigo 1º - O objetivo geral das IX Conferências Regionais e X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Ceará, é garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º. – São objetivos Específicos das IX Conferências Regionais e da X Conferência Estadual:

- Promover ampla mobilização para reflexão sobre a infância e a adolescência buscando, sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;
- Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais e Municipais

Artigo 3º - As Conferências Regionais serão realizadas, nos meses de abril a junho de 2015, nos municípios de: Banabuiú, Guaramiranga, Beberibe, Russas, Jaguaribe, Sobral, Jijoca de Jericoacoara, Paracuru, Juazeiro do Norte, Crato, Mauriti, Tauá, Crateús, Guaraciaba do Norte e Fortaleza. A Conferência Estadual será realizada, com abertura solene, na noite de 01 de julho, em Fortaleza, e será encerrada na tarde de 03 de julho de 2015.

Artigo 4º - O tema geral dessas Conferências será “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”. – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - Deverão participar COMO DELEGADOS das Conferências Regionais, no máximo, 24 (vinte e quatro) participantes por município, assim discriminados:

- 2 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade;
- 1 (um) Conselheiro Tutelar;
- 2 (dois) representantes de órgão municipais de políticas de atendimento de criança e adolescente.
- 6 (seis) Representantes de Conselhos Setoriais municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente, garantindo a paridade;